



## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À FANFARRA MUNICIPAL DE PORTO WALTER/AC, OBJETIVANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES MUSICAIS, CÍVICAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1.102, de 14 de dezembro de 2023.

1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos.

1.5. Os itens a serem licitados deverão obedecer às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu critério de julgamento se dará pelo menor preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Caixa Tenor 14"X10" Fanfarras Profissional Luen / Linha Marching Band Madeira / Colete / Pele Leitosa / Drum Corps	UND	20
2	Caixa Tenor "High Stroke" Adah 14" x 9" CHS-B21400 - Classic Wood Series	UND	6
3	Bumbo Fanfarras adah "22" 8 Afinação MCB-C14200 - Classic Wood Serie	UND	20
4	Bumbo Fanfarras adah 18"x18" 8 Afinação MCB-C14200 - Classic Wood Serie	UND	20
5	Pratos Fanfarras 16 Pol Orion Opus Marching Marcial em latão	UND	20
6	Pratos Fanfarras 18 Pol Orion Opus Marching Marcial em latão	UND	20
7	Quadriton Adah Caixa Tenor 8", 10", 12" e 13" + Com Colete MCA Series - Classic Wood • Medidas: 1 tom 08"x08" - 6 afinações 1 tom 10"x08" - 6 afinações 1 tom 12"x08" - 8 afinações 1 tom 13"x10" - 8 afinações	UND	10
8	QUINTONTON MICHAEL DQM500, "Quinton" composto de 5 tambores, com fuste confeccionado em madeira Colete com várias regulagens de altura do instrumento • Medidas: 1 tom 06"x 06" - 5 afinações 1 tom 08"x 08" - 5 afinações 1 tom 10"x08" - 6 afinações 1 tom 12"x08" - 8 afinações 1 tom 13"x10" - 8 afinações	UND	6
9	Saxofone alto em Mi, cobre, bronze antigo, laca, nível profissional, iniciantes e estudantes, laca dourada antiderrapante, chaves em madrepérola e conjunto completo de acessórios	UND	6
10	Glockenspiel/lira De Marcha 32 Teclas - Quasar Qqs0632 Prateado com colete	UND	8
11	Trompete HS Musical 1048 Sib Novo, Marca HS MUSICAL Modelo HS1048 Afinação Sib Acabamento Laqueado Acompanha Bocal, Óleo, graxa e Capa	UND	6
12	Rebolo 45X12" Verniz POP Ferragem Preta - Luen	UND	12
13	Escaleta Concert 32 Teclas C/ Estojo	UND	20
14	Tuba 4/4 Profissional Bb Laqueado	UND	2
15	Repinique 30X8" Alumisteel 6 Afin Aro Chapa Preto Pele Leitosa Batuka	UND	10
16	Flauta Transversal com estojo completo	UND	10



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente intenção de contratação tem como Fundamentação o Art. 6, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Art. 2, Inciso I, do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 2.2. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. Deve ser atendido o seguinte requisito, que se baseia no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Os itens, objeto desta contratação, localizados no apêndice deste Termo, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, quando for o caso, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

### SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme prescrito no Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada sob demanda.

### CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 5.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de entrega ou empenho.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

---

- 5.3.** O Cronograma de entrega deverá ser cumprido rigorosamente, durante o período de vigência do contrato. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o município.
- 5.4.** Os produtos relacionados nos Anexos deverão ser entregues de acordo com o cronograma expedido pela demandante. Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilizar materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.5.** Os produtos que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, defeito ou embalagem violada, deverão ser substituídos pelo fornecedor em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da empresa fornecedora, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.6.** Os itens que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou qualquer desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização
- 5.7.** Ao Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.8.** Os itens deverão ser entregues no Município de Porto Walter – AC, CEP: 69.982-000, sob total responsabilidade do contratado.
- 5.9.** Os bens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

#### **CONDIÇÕES DE GARANTIA**

- 5.10.** Os equipamentos permanentes fornecidos em decorrência do credenciamento deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
- 5.11.** Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou correção de quaisquer defeitos, vícios ou falhas identificadas nos produtos fornecidos, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.12.** Caso seja constatada a inadequação do produto às especificações técnicas exigidas, a Administração poderá rejeitar o item, devendo a contratada realizar sua substituição no prazo máximo estabelecido pela fiscalização contratual.
- 5.13.** Os custos decorrentes de transporte, frete, retirada, devolução, manutenção ou substituição dos produtos em garantia serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.14.** A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, durabilidade, desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos.
- 5.15.** Para os materiais de consumo, quando aplicável, deverá ser observado o prazo de validade mínimo exigido nas especificações do item, não sendo admitido o fornecimento de produtos com prazo de validade reduzido ou incompatível com sua utilização pela Administração.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Das obrigações do Contratante**

- 6.1.1.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre produtos que não apresentem as condições exigidas no Edital, para que sejam substituídos;
- 6.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- 6.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.7.** Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos; e
- 6.1.8.** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, ao local de dos produtos;

### **6.2. Das obrigações da Contratada**

- 6.2.1.** Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- 6.2.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- 6.2.3.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- 6.2.5.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.2.6.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- 6.2.7.** Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

---

**6.2.8.** A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Porto Walter.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo anotadas tais circunstâncias por simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### **Fiscalização**

**7.6.** Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.8.** É direito da fiscalização rejeitar qualquer produto quando entender que se encontra fora das especificações do Termo Contratual.

**7.9.** À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a)** Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

---

- b)** Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos produtos;
- c)** Acompanhar, avaliar e atestar o recebimento dos produtos entregues pelo Fornecedor, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento;
- d)** Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- e)** Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e
- f)** Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

### **Sanções**

**7.10.** O atraso injustificado na entrega do objeto pactuado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, conforme o subitem 5.2, sujeitará o fornecedor à multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total do lote contratado, a título de mora, até o limite máximo de trinta dias.

**7.10.1.** Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

**7.11.** Quando do recebimento, de acordo com o subitem 5.4, os produtos rejeitados pela fiscalização, a empresa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder a reposição, sob pena de ensejar o descumprimento do Ajuste, o que sujeitará a aplicação de multa diária no percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total do lote contratado, a título de mora, até o limite máximo de trinta dias.

**7.11.1.** Após esse prazo restará caracterizada a inexecução parcial do Ajuste.

**7.12.** O atraso injustificado no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,2% sobre o valor total do lote mais econômico da contratação, por dia/ocorrência, até o limite de 6%.

**7.13.** Pela inexecução total ou parcial das Atas de Registro de Preços, a Administração poderá, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a)** Advertência: poderá ser aplicada quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa compensatória de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do lote contratado;
- c)** Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.14.** A inexecução total ou parcial do Ajuste poderá acarretar a sua extinção, conforme previsto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

---

**7.15.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor, ou, ainda, cobrado judicialmente, a critério do Contratante.

**7.16.** A critério da autoridade competente do Contratante, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos, mediante comprovação, e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

**7.17.** O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta.

**7.18.** O fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**7.18.1.** A pedido, quando:

- a)** comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior; e
- b)** o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e dos insumos que compõem os seus custos, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**7.18.2.** Por iniciativa do Contratante, quando o fornecedor:

- a)** não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** não retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Contratante, sem justificativa aceitável; e
- f)** sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**8.1.** O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

**8.1.1.** Provisoriamente, mediante recibo do representante do Contratante, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**8.1.2.** Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação dos produtos mediante atesto da Nota Fiscal.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

---

**8.2.** Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**8.3.** À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Pagamento**

**8.5.** O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

**8.6.** A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante, por e-mail a ser fornecido pela fiscalização.

**8.7.** No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o produto fornecido e o número do Contrato ou instrumento equivalente.

**8.8.** Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

**8.8.1.** Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

- a)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b)** 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

**8.8.2.** Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

- a)** 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b)** 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

**8.9.** Os prazos de que trata o subitem 8.8 poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.10.** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o subitem 8.8.

**8.11.** Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**8.11.1.** Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

**8.11.2.** A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**8.11.3.** Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

**8.12.** No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização, se requerida pela Contratada.

**8.12.1.** Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

**8.13.** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

**8.14.** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**9.1.** O interessado poderá ser credenciado por meio da realização de procedimento administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, pelo período de divulgação do edital na Sede do Centro Administrativo de Porto Walter, situada na Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, no Porto Walter – AC, CEP: 69.982-000.

**9.2.** Os interessados deverão apresentar-se dispendo da proposta de preços indicando o item desejado conforme modelo disposto no item 9.3.; e apresentar os documentos listados no item 9.4.

### Proposta de Preços

**9.3.** O interessado poderá escolher os itens constante no Termo de Referência e ofertar sua proposta de preço.

### Exigências de habilitação



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

---

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação:**

**9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.5.1. O interessado enquadrado como pessoa jurídica deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **ou**
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio; **ou**
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **ou**
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; **ou**
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **ou**
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **ou**
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- i) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- j) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa relativa aos tributos federais – **Dívida Ativa da União.**
- k) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- l) Prova de regularidade com **a Fazenda Estadual** e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias** caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM ORGÃO COMPETENTE**, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG)  
superiores a **1 (um)**;

- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).
- e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação: capital mínimo (licitantes constituídas a menos de um ano) e patrimônio líquido mínimo (licitantes constituídas a mais de um ano) de 10% do valor total estimado da contratação.
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- g) O prazo de validade do Balanço Patrimonial ou o último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**.
- h) Para as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da RBF, o prazo de validade do Balanço será de **30 de maio do seguinte ano**, conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.

**i) SERÃO CONSIDERADOS NA FORMA DA LEI SOB PENA DE INABILITAÇÃO, O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ASSIM APRESENTADOS:**

**j) Para Sociedades Anônimas (Empresas S/A), cópia autenticada da publicação do Balanço publicada em Diário Oficial ou jornal de grande**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

---

circulação da sede do Licitante; **(Art. 289, parágrafo I, da Lei Federal 6404/76), alterada pela (Lei Federal nº. 13818/2019).**

**k)** Para as demais empresas (Sociedades Limitadas, Empresário de Firma Individual, Eireli), Balanço Patrimonial acompanhado de cópias legíveis e autenticadas dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Termo de Autenticação do Livro Digital**, onde foram transcritos o referido balanço e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária, devidamente registrados em órgão competente **(Art. 5 § 2º do Decreto-Lei nº. 486/1969), (Art. 1179, 1180 e 1184 do Código Civil Brasileiro).**

### 9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter os licitantes fornecidos satisfatoriamente os matérias ou serviços pertinentes e compatíveis com o objetivo desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b)** O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da CPML, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;
- c)** Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.
- d)** Alvará de Funcionamento da licitante;

### 9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 1)** Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;
- 2)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, Inc IV – Lei 14133/2021);
- 3)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º – Lei 14133/2021);
- 4)** Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da contratação é de **R\$ 398.147,90 (Trezentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Caixa Tenor 14"X10" Fanfarra Profissional Luen / Linha Marching Band Madeira / Colete / Pele Leitosa / Drum Corps	UND	20	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00
2	Caixa Tenor "High Stroke" Adah 14" x 9" CHS-B21400 - Classic Wood Series	UND	6	R\$ 2.750,00	R\$ 16.500,00
3	Bumbo Fanfarra adah "22" 8 Afinação MCB-C14200 - Classic Wood Serie	UND	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
4	Bumbo Fanfarra adah 18"x18" 8 Afinação MCB-C14200 - Classic Wood Serie	UND	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
5	Pratos Fanfarra 16 Pol Orion Opus Marching Marcial em latão	UND	20	R\$ 562,60	R\$ 11.251,90
6	Pratos Fanfarra 18 Pol Orion Opus Marching Marcial em latão	UND	20	R\$ 960,00	R\$ 19.200,00
7	Quadriton Adah Caixa Tenor 8", 10", 12" e 13" + Com Colete MCA Series - Classic Wood • Medidas: 1 tom 08"x08" - 6 afinações 1 tom 10"x08" - 6 afinações 1 tom 12"x08" - 8 afinações 1 tom 13"x10" - 8 afinações	UND	10	R\$ 2.764,00	R\$ 27.640,00
8	QUINTONTON MICHAEL DQM500, "Quinton" composto de 5 tambores, com fuste confeccionado em madeira Colete com várias regulagens de altura do instrumento• Medidas:1 tom 06"x 06" - 5 afinações1 tom 08"x 08" - 5 afinações1 tom 10"x08" - 6 afinações1 tom 12"x08" - 8 afinações1 tom 13"x10" - 8 afinações	UND	6	R\$ 3.082,00	R\$ 18.492,00
9	Saxofone alto em Mi, cobre, bronze antigo, laca, nível profissional, iniciantes e estudantes, laca dourada antiderrapante, chaves em madrepérola e conjunto completo de acessórios	UND	6	R\$ 6.550,00	R\$ 39.300,00
10	Glockenspiel/lira De Marcha 32 Teclas - Quasar Qgs0632 Prateado com colete	UND	8	R\$ 6.990,00	R\$ 55.920,00
11	Trompete HS Musical 1048 Sib Novo, Marca HS MUSICAL Modelo HS1048 Afinação Sib Acabamento Laqueado Acompanha Bocal, Óleo, graxa e Capa	UND	6	R\$ 3.990,00	R\$ 23.940,00
12	Rebolo 45X12" Verniz POP Ferragem Preta - Luen	UND	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
13	Escaleta Concert 32 Teclas C/ Estojo	UND	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
14	Tuba 4/4 Profissional Bb Laqueado	UND	2	R\$ 25.790,00	R\$ 51.580,00
15	Repinique 30X8" Alumisteel 6 Afin Aro Chapa Preto Pele Leitosa Batuka	UND	10	R\$ 695,00	R\$ 6.950,00
16	Flauta Transversal com estojo completo	UND	10	R\$ 569,40	R\$ 5.694,00

**11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGENCIA**



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

11.1. A vigência do credenciamento será até 12 (doze) meses, após sua publicação oficial no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/21.

11.2. O Credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer**, na defesa do interesse público.

11.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no Edital e seus anexos.

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo de a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer** notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgado por esse instituto.

12.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer de Porto Walter**, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. O Município de Porto Walter, poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

12.4. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias vinculada à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer** que será incrementada aos autos processuais.

## 14. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1. O presente credenciamento será processado sob a sistemática de **contratações paralelas e não excludentes**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e seus anexos.



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

---

**14.2.** A definição da ordem de contratação observará os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e ampla participação dos credenciados, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os fornecedores habilitados.

**14.3.** Durante o período inicial de credenciamento estabelecido no edital, será observada a **ordem cronológica de apresentação e deferimento dos pedidos de credenciamento**, de modo que os fornecedores regularmente habilitados serão classificados conforme a data e horário de homologação de seu credenciamento.

**14.4.** Na hipótese de existência de apenas um fornecedor credenciado durante o período inicial de credenciamento, este poderá ser imediatamente convocado para contratação e execução do objeto, sempre que houver demanda da Administração, sem prejuízo do ingresso posterior de novos credenciados.

**14.5.** Havendo dois ou mais credenciados aptos, a primeira convocação observará rigorosamente a ordem de credenciamento, assegurando ao primeiro credenciado a prioridade inicial de contratação em razão de sua habilitação antecipada, em observância aos princípios da segurança jurídica, transparência e vinculação às regras previamente estabelecidas no edital.

**14.6.** Após a realização da primeira contratação ou fornecimento, o credenciado convocado será automaticamente reposicionado ao final da lista de classificação, adotando-se sistema de rodízio sucessivo entre os demais credenciados, de forma a assegurar distribuição equilibrada das futuras demandas e evitar concentração indevida de contratações em um único fornecedor.

**14.7.** As contratações subsequentes observarão a ordem de rodízio estabelecida, respeitando-se a sequência da fila de credenciados, salvo nas hipóteses de recusa injustificada, impossibilidade de atendimento da demanda, suspensão, descredenciamento ou outra situação devidamente motivada e registrada nos autos.

**14.8.** Sempre que houver ingresso de novos credenciados após o encerramento do período inicial, estes serão inseridos ao final da fila de rodízio vigente, preservando-se os direitos dos fornecedores anteriormente credenciados e garantindo-se, simultaneamente, oportunidade futura de contratação aos novos participantes.

**14.9.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, tampouco assegura quantitativos mínimos de fornecimento, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência do interesse público.

**14.10.** Somente serão considerados aptos à contratação os fornecedores que mantiverem, durante toda a vigência do credenciamento, o atendimento integral às exigências de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica previstas no edital.

**14.11.** A Administração poderá manter controle público da ordem de classificação e do histórico de convocações, garantindo transparência, rastreabilidade dos atos administrativos e ampla fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

**14.12.** O critério adotado busca conciliar o direito de preferência decorrente da ordem de credenciamento inicial com a necessária rotatividade entre os fornecedores habilitados, assegurando



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E LAZER**

tratamento isonômico, ampliação da competitividade, eficiência administrativa e observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo foi elaborado em harmonia com a lei 14.133/2021 bem como pelo Decreto Municipal Regulamentar nº 211/2023 a qual aprovo e remeto para análise e seguimento dos atos.

Porto Walter – AC, 21 de maio de 2026.

**Ericson Araújo da Costa**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer